

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Montenegro RS.

PROC. Nº JCJ-219/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de maio do ano
de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por JOÃO CARLOS COELHO
DE LIMA, reclamante contra
PADARIA MONTENEGRO, reclamada.

.....
Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

OBJETO: DIFERENÇAS SALARIAIS, DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO/72, HO-
RAS EXTRAS E ANULAÇÃO DA SUSPENSÃO COM O PAGAMENTO DOS
DIAS CORRESPONDENTES.

Valor: Cr\$ 629,20 + ilíquido.



J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 219/73

Em 21/05/73

LA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO RS.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de maio de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOÃO CARLOS COELHO DE LIMA, menor, assistido pela mãe.

ajudante de padeiro (Profissão) solteiro (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)
Av. Osvaldo Aranha, 3174 - Montenegro RS. portador da C.P. — N.º

Série - e apresentou a seguinte reclamação contra PADARIA MONTENEGRO - panifício (Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Buarque de Macedo, esq. com Osvaldo Aranha - Montenegro RS (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalha para a reclamada desde 23.07.72, como ajudante de padeiro; Que nunca recebeu o salário mínimo legal (14 a 16 anos); Que recebeu Cr\$ 60,00 mensais até outubro/72, quando passou a receber Cr\$ 70,00 mensais; Que recebeu Cr\$ 20,00 de 13º salário/72; Que o horário de trabalho é de 8: hs. até 18:00 horas com uma pausa para o almoço de uma hora, inclusive aos sábados; Que entregou sua CP para anotações e não lhe foi devolvida; Que foi suspenso do serviço de 21.05.73 a 24.05.73, sem motivo justificado.

RECLAMA:

DIFERENÇAS DE SALÁRIOS Cr\$ 570,00
DIFERENÇA DE 13º SALARIO/72 Cr\$ 40,00
HORAS EXTRAS . . z A CALCULAR
ANULAÇÃO DA SUSPENSÃO E PAGAMENTO
DOS DIAS CORRESPONDENTES Cr\$ 19,20
SUB TOTAL Cr\$ 629,20

O reclamante ficou ciente da designação da audiência para o próximo dia (29) vinte e nove de maio/73, às (13,30) treze e trinta horas, podendo, nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três (3). O seu não comparecimento implicará no arquivamento da presente.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

João P. C. de Lima.
João Carlos Coelho de Lima -
reclamante

Juracy Inácia da Silva
Juracy Inácia da Silva -
mãe do reclamante.

3
[Handwritten mark]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de maio de 19 73 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente e expedida notificação a reclamada pelo Oficial de Justiça. .-.-.-.-.-

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de maio de 1973

RECEBI, _____

João P. L. de Lima.

Juraci Inacia de Silva

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria



4
cel

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro RS.

NOTIFICAÇÃO

PROC JCJ Nº. 219/73

SR. **PADARIA MONTENEGRO - rua Buarque de Macedo, esq. com
Oswaldo Aranha - Montenegro RS.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **João Carlos Coelho de Lima**

Reclamado **a firma acima**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º **s/n.**, no dia **vinte e nove** (29) do mês de **maio/73**, às **treze e trinta** (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá apresentar o CGC.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

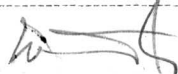
Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

MONTENEGRO RS.

28 de **maio** de 19 **73**

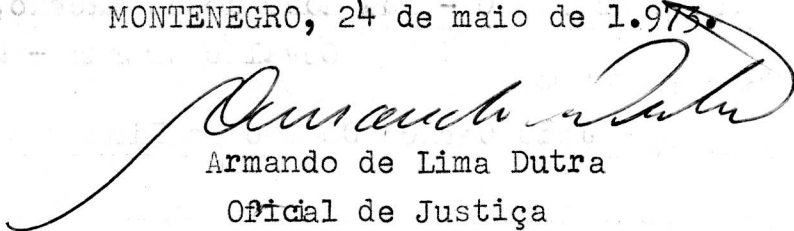

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria


LTO.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha, esquina rua Buarque de Macedo, sendo aí, notifiquei a Padaria - Montenegro, na pessoa de seu proprietário, SR. SCALABRINI, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 24 de maio de 1.975.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PROCESSO Nº...219/73....

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Nestor Flores, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **JOÃO CARLOS COELHO DE LIMA**, reclamante, e **PADARIA MONTENEGRO**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença de salários, diferença de 13º salário, horas extras, anulação e pagamento de dias de suspensão. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua mãe Juracy Inácia da Silva e a reclamada representada por seu sócio José Henrique Scalabrini. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que inicialmente contestava a data de admissão que foi 1º de setembro e não como consta na inicial. Quanto ao pedido de diferenças salariais, não cabe qualquer direito ao reclamante, uma vez que sempre percebeu dentro do mínimo de lei, considerando-se sua idade, já que lhe eram pagos R\$125,00 mais dois pães por dia e uma cuca por semana, enquanto ainda lhe eram fornecidos pela reclamada dois lanches diários. Também não há que se deferir-lhe horas extras, uma vez que, trabalhando das 9,00 às 16,30 horas, o reclamante sequer cumpria a jornada normal. Quanto à suspensão, a mesma teve motivo justo, uma vez que o reclamante em local e hora de trabalho agrediu a um menor que fora colocado eventualmente como biscateiro para empilhar lenha no estabelecimento. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir as testemunhas por elas apresentadas. ----- Neste momento, resolveram as partes conciliar o litígio, estabelecendo um acordo nos seguintes termos: fica considerado rescindido de pleno direito o contrato de trabalho havido entre as partes até 25 de maio fluente, pelo que o reclamado, anotando a saída, entregará na Secretaria desta Junta a respectiva CTPS; a título de conciliação, e contra recibo de plena e geral quitação sobre todos os direitos, inclusive os da rescisão, o reclamado paga neste ato ao re -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
UT

reclamante a importância de R\$250,00, obrigando-se ainda a entregar dentro de dez dias as guias de AM, código 01. Custas de R\$25,00, pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of Nestor Soares]

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of André Luiz Mottli]

ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

João Carlos Coelho de Lima
Reclamante

[Handwritten signature of João Carlos Coelho de Lima]
Reclamada

Juracis Imacris da Silva
Mãe do Reclamante

[Handwritten signature of Maurício Fortes]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SEÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
207

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO CARLOS COELHO DE LIMA (Representação quando houver) e o Reclamado PADARIA MONTENEGRO (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que, em cumprimento a _____ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros ----) relativa ao processo 219/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES

João Carlos C. de Lima

Reclamante

Juraj J. da Silva

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, at'a presente data

a reclamacao em cumprimento do acordo
de 1972 de F.C.

DOU FÉ. Montenegro, 11.06.73.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/06/73

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Arbitro, para garantia de
execução, o valor do fundo
de R\$ 150,00.*

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data

em cumprimento ao despacho
supra, foi expedida M. Citação

DOU FÉ. Montenegro, 11.06.73.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acordo,
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de João Carlos
Coelho de Lima, em seu cumprimento, cite a Padaria Monte-
negro, com endereço nesta cidade

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 150,00
(Cento e cinquenta cruzeiros),
correspondente ao FGTS avaliado e devidos no processo
n.º 219/73, bem/ como entregar a CTPS do Rcte., devidamente anotada.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 12 de junho de 1973
Eu, [assinatura], datilografei,
e eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

[assinatura]

Juiz do Trabalho, Presidente
Dr. Carlos Edmundo Blauth

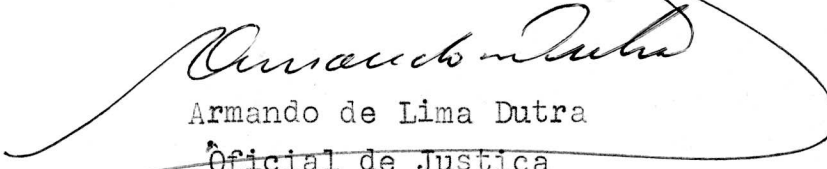
+ O. Edith Scalabinni

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15,00 horas, à Rua Buarque de Macedo, esquina - Rua Oswaldo Aranha, sendo aí, citei a Padaria Montenegro Ltda., na pessoa da proprietária, SRA. O. EDITH SCALABRINI, tendo a mesma assinado a contrafé.

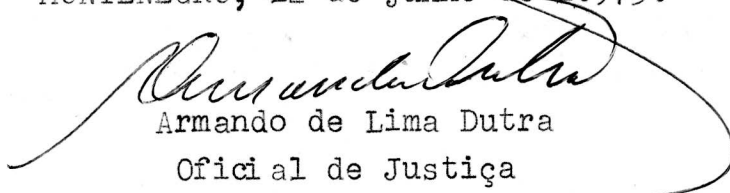
MONTENEGRO, 12 de junho de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria desta - Junta. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 12 de junho de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a Reda.,
n/ data, entregou n/ Secretaria, as
guias do FORTS e a CTPS do Detel.
DOU FÉ. Montenegro, 12/06/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

219/73

CONTA DE EMOLUMENTOS
PROCESSO

Certidão nos autosCr\$ 0,29
Assinatura do Juiz " 2,90
Citação c/diligencia " 11,89
Cr\$15,08

Em 12 de junho de 1973

Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

Recebi a CTPS e as Guias de A.M.,
com código 01, devidamente preen-
chidas.

Em 13.06.73.

Juraci J. da Silva
Juraci Ignácio da Silva.

Progenitora do reclamante-menor.

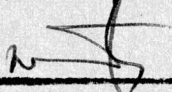
presente folha contém um documentos.

RS

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 219/73	03 - CPF ou CGC CGC 91359521	04 - GUIA N.º 90/73						
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE PADARIA MONTENEGRO LTDA.									
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE									
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. rua Osvaldo Aranha, 1719 S.A.									
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro			(03) SIGLA DA U. F. RS						
MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO							
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos Epr 1.450</td> <td>15,08</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas 1.505</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>15,08</td> </tr> </tbody> </table>		CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos Epr 1.450	15,08	(02) Custas 1.505	
CÓDIGO	VALOR Cr\$								
(01) Emolumentos Epr 1.450	15,08								
(02) Custas 1.505									
(03) TOTAL	15,08								
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro									
09 - RECLAMANTE João Carlos Coelho de Lima									
10 - RECLAMADO Padaria Montenegro Ltda.									
11 - AUTENTICAÇÃO									

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-
to Exmo. Sr Juiz do Trabalho.
Montenegro, 14/6/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA